



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SF-DL004/2023

A Comissão de Licitação de Senador Pompeu, consoante autorização da Sra. SECRETÁRIA de FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE DIAGNÓSTICO VISANDO APURAR O NÍVEL DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Federal nº 9.412/18,

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

I - GOVERNANÇA PÚBLICA

As práticas de Governança Pública se fortaleceram no ambiente brasileiro, fortalecendo a crença de que de boas práticas de Governança Pública incentivam o uso eficiente dos recursos públicos, e fortalecem a responsabilidade de quem faz uso desses recursos, além de refletir no alcance de melhores resultados, especialmente voltados a transparência e prestação de contas para a sociedade. As boas práticas de Governança Pública viabilizam os meios para ampla fiscalização da sociedade, e estimula a garantia da supremacia do interesse público em todos os momentos. Ainda, entende-se que a boa governança no setor público oferece assessoramento na tomada de decisões, sendo essas de médio ou longo prazo.

Os princípios de boa governança podem ser orientadores na elaboração de índices e ou indicadores. Através do uso de índices, pode-se propiciar a capacitação e a avaliação da administração pública.

II - MATURIDADE DA GOVERNANÇA PÚBLICA

A maturidade é estabelecida como o desenvolvimento pleno ou condição perfeita de um processo, atividade ou ação, determina o desenvolvimento constante de alguma coisa ou processo. Com efeito, o alcance completo do desenvolvimento, no que tange sua excelência, perfeição e plenitude, é estabelecido como maturidade. O modelo de maturidade é um conjunto de práticas e ações agrupados de forma estruturada que descrevem os aspectos dos processos de maneira eficaz em diferentes estágios de desenvolvimento.

O modelo de maturidade também pode ser utilizado como ferramenta de diagnóstico, infere-se que quando a organização identifica seu nível de maturidade, o próximo passo é executar o diagnóstico cuja finalidade é detectar as lacunas deficientes, corrigi-las, e posteriormente, potencializar as qualidades observadas. Alcançar bons níveis de maturidade promover uma gestão direcionada ao futuro, pois viabiliza o desenvolvimento da organização ao longo do tempo e alavanca o alcance da excelência.

A Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, representada pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, diante de suas obrigações institucionais, considerando ainda a necessidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA CONSTRUÇÃO DE DIAGNÓSTICO VISANDO APURAR O NÍVEL DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.**



É de suma importância que o Município obtenha o serviço em tema para compor a demanda desta Secretaria de Finanças, Administração e Gestão do Município, mostrando assim o compromisso e responsabilidade com o Erário Público.

A essencialidade do objeto em questão é de tamanha valia para o bom andamento das atividades e por este motivo, é imprescindível.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/18, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas 03 (três) pesquisas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

F O SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ME, no valor de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela.

Senador Pompeu/CE, 17 DE ABRIL DE 2023.

José Higo dos Reis Rocha
JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação